AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 25/04/2022
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 20/04/2022
Hora: 17:19

MENSAGEM nº. 044/2022

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 19 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que "*Altera a matriz remuneratória estabelecida no Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências.*"

Tal proposição tem como objetivo acabar com o famigerado abono financeiro, que compõe a remuneração dos servidores municipais, trazendo como consequência reflexos financeiros positivos para as categorias contempladas na tabela do Projeto de Lei Complementar.

Ressalte-se, por oportuno, que os valores ora apresentados obedecem os ditames das normas que tratam da boa gestão financeira dos entes federativos.

Nesse corolário, com a atualização da Matriz Remuneratória serão beneficiados aproximadamente 5 (cinco) mil servidores, entre eles: ativos, inativos e pensionistas do Quadro do Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Como se observa, senhor Presidente, trata-se de uma medida de fundamental importância, face às razões acima expostas, e na condição de Chefe do Poder Executivo, solicito que este Projeto seja apreciado e aprovado **em regime de URGÊNCIA**, nos termos do art. 41, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PREFEITURA DO
NATAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a matriz remuneratória estabelecida no Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A matriz remuneratória constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 118/2010, que contempla os servidores públicos municipais beneficiados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

ANEXO II

MATRIZ REMUNERATÓRIA								
GRUPO	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GASG	A	1.230,00	1.291,50	1.356,08	1.423,88	1.495,07	1.569,83	1.648,32
GASG	B	1.245,00	1.307,25	1.372,61	1.441,24	1.513,31	1.588,97	1.668,42
GNM	A	1.280,00	1.344,00	1.411,20	1.481,76	1.555,85	1.633,64	1.715,32
GNM	B	1.295,00	1.359,75	1.427,74	1.499,12	1.574,08	1.652,78	1.735,42
GNS	A	2.503,83	2.629,02	2.760,47	2.898,50	3.043,42	3.195,59	3.355,37
GNS	B	2.725,05	2.861,30	3.004,37	3.154,59	3.312,32	3.477,93	3.651,83

Parágrafo único. Os efeitos financeiros referentes aos valores atualizados constantes da tabela indicada no *caput* deste artigo serão retroativos a 1.º de abril de 2022.

Art. 2.º Os efeitos financeiros referentes aos valores atualizados constantes da tabela indicada no *caput* do art. 1.º desta Lei Complementar não incidirão sobre verbas de qualquer espécie já incorporadas aos vencimentos dos servidores públicos municipais contemplados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos, sendo que os valores de tais gratificações serão absorvidos gradativamente ao vencimento do servidor quando dos reajustes ou progressões posteriores a que fizer jus.

Art. 3.º A Vantagem Individual de Caráter Transitório – VICT atualmente percebida pelos servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei Complementar serão absorvidas automaticamente, proporcionalmente à atualização realizada em seus vencimentos.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito